

RESOLUÇÃO CPG/PPGH Nº 19, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Aprova critérios para o credenciamento e reconhecimento docente do PPGH-UDESC.

O Colegiado de Pós-Graduação (CPG) do PPGH-UDESC, em consonância com a Resolução do CONSEPE nº 013/2014 alterada pela Resolução nº 037/2019, e após deliberação tomada em 18 de agosto de 2021, estabelece os critérios de credenciamento e reconhecimento de docentes.

O colegiado do PPGH, em suas atribuições RESOLVE:

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) é composto por professores/as doutores/as, credenciados/as pelo Colegiado do Programa (CPG) em uma das seguintes categorias:

- I. Permanentes: docentes que tenham vínculo funcional com a UDESC, em regime de tempo integral, que atuem de forma direta, intensa e contínua no Curso, com dedicação não inferior a 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, constituindo o núcleo de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração;
- II. Visitantes: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.
- III. Colaboradores: Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 2º O credenciamento e/ou reconhecimento dos/as docentes no PPGH deverá ocorrer preferencialmente no último ano do quadriênio para que o novo ciclo da quadrienal seja iniciado com novos projetos e com o corpo docente devidamente adequado aos critérios e

perfil acadêmico do programa. Os critérios serão definidos e realizados a partir de edital aprovado pelo CPG;

§ 1º No interesse do PPGH, se aprovado pelo CPG, poderá haver edital de credenciamento fora do prazo estabelecido no *caput* deste artigo;

§ 2º Para os/as docentes já credenciados no Curso de Mestrado, será dispensada a publicação de Edital para o pedido de credenciamento no Curso de Doutorado. O/a docente interessado/a deverá solicitar credenciamento, com comprovação, dos requisitos mínimos exigidos nos itens g, h, i e j do art. 5º desta resolução.

Art. 3º Os pedidos de credenciamento e/ou reconhecimento serão realizados por meio de chamada pública e serão avaliados por uma comissão de três integrantes designada pelo CPG e posteriormente aprovados por esse último.

§1º. A comissão de credenciamento e/ou reconhecimento deverá contar obrigatoriamente com um/a representante externo/a à UDESC que seja integrante de Programa de Pós-Graduação em História recomendado pela CAPES, com avaliação igual ou superior à do PPGH.

Art. 4º Cada pedido de credenciamento ou de reconhecimento será protocolado pelo/a docente interessado/a (digitalmente) e dele constará, além de formulário, projeto de pesquisa, plano de trabalho e Currículo Lattes.

§1º. A critério do Programa, outros documentos poderão ser solicitados para o pedido de credenciamento e/ou reconhecimento, devidamente indicados em edital;

§2º. Os pedidos de reconhecimento deverão ser protocolados até 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo do credenciamento.

Art. 5º Para solicitação de credenciamento e/ou reconhecimento serão consideradas as atividades realizadas dentro do período dos três primeiros anos do quadriênio e fração do quarto e último ano, tendo como exigências mínimas:

- a) Ser docente com título de doutor/a com diploma emitido por instituição brasileira recomendada pela CAPES ou, no caso de título obtido em instituição estrangeira, revalidado por instituição brasileira recomendada pela CAPES;
- b) Para docente permanente possuir vínculo funcional com a UDESC, em regime de tempo integral;
- c) Para docente visitante, caso possua vínculo funcional com outra instituição, deverá apresentar documento formal de anuência da sua instituição de origem;
- d) Desenvolver atividades de ensino;
- e) Ter projeto de pesquisa aprovado no departamento de origem (ou agência de fomento e CPG do PPGH para os bolsistas de estágio pós-doutoral), de forma a apresentar articulação com a área de concentração do Programa e com a linha de pesquisa a que pretende se vincular;
- f) Apresentar plano de trabalho a ser desenvolvido no âmbito do Programa, para o quadriênio;
- g) Ter participado de pelo menos dois eventos nacionais ou internacionais, como convidado (palestras, mesas redondas, conferências) ou por inscrição (nesse último caso, com apresentação de trabalho);
- h) Ter 3 (três) trabalhos de orientação concluídos;
 - h.1) Para o credenciamento/recredenciamento no Curso de Mestrado, aceitam-se orientações concluídas de Iniciação Científica, Iniciação a docência, Monitoria, Extensão, Trabalho de Conclusão de Curso, Especialização Lato Sensu, Dissertação de Mestrado, Tese de Doutorado;
 - h.2) Para o credenciamento/recredenciamento no Curso de Doutorado, ao menos duas das orientações concluídas devem ser nos âmbitos do Mestrado e/ou do Doutorado;
- i) Ter produção intelectual comprovada, relacionada à área de concentração do Programa, de modo a apresentar produção qualificada sendo, pelo menos, dois artigos em periódico avaliado como alto estrato;
- j) Ter produção intelectual comprovada, considerado o período a ser avaliado, conforme tabela de pontuação elaborada pela comissão de credenciamento e recredenciamento, devidamente aprovada no colegiado e explicitada no edital.

§1º. A critério e interesse do Programa solicitações de credenciamento e/ou reconhecimento para as categorias de colaboradores e visitantes não necessitarão perfazer todas as exigências requeridas aos docentes permanentes;

§2º. O credenciamento e/ou reconhecimento de docentes para as categorias de colaboradores e visitantes, desde que com vistas a agregar contribuições nos âmbitos do ensino e da pesquisa visando a excelência da formação em recursos humanos; divulgação e maior impacto da produção intelectual do programa, pode ocorrer a qualquer tempo, por meio de processo analisado pelo CPG;

Art. 6º No caso de pedidos de credenciamento, o parecer da comissão será emitido com base na análise do projeto de pesquisa, do plano de trabalho e do Currículo Lattes comprovado, tendo em conta as exigências especificadas no Art. 5º, bem como as recomendações e normativas da CAPES que imponham limites ao credenciamento;

Art. 7º No caso de pedidos de reconhecimento, o parecer da comissão levará em conta, além da análise dos documentos considerados no Art. 6º e das exigências especificadas no Art. 5º, os dados disponibilizados pela Coordenação do Programa relativos à avaliação de desempenho do/a docente no período de validade do seu credenciamento, no que respeita:

a) à atualização do Currículo Lattes;

b) número de estudantes titulados no período; número de egressos sem titulação (evasão) e existência de produção intelectual derivadas das teses ou dissertações por ele/a orientadas;

c) à condução da/s disciplina/s ministrada/s, em especial quanto à organização dos conteúdos, à articulação dos conteúdos à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa, à atualização bibliográfica, ao desempenho didático, à pertinência e à transparência dos mecanismos de avaliação, à pontualidade e à assiduidade às aulas, à pontualidade na entrega de planos de ensino e diários de classe, à interlocução respeitosa com os/as discentes do Programa.

Art. 8º O credenciamento e o reconhecimento dos/as docentes no Curso terão a validade de até três anos, formalizada por meio de portaria emitida pela Direção Geral do Centro de Ciências Humanas e da Educação.

Art. 9º Não obterá credenciamento ou reconhecimento o/a docente permanente que não atender às exigências dispostas no Regimento e nessas normas.

Art. 10º O/a docente descredenciado/a deverá aguardar novo edital de credenciamento caso tenha intenção de reintegrar o corpo docente do Curso de Mestrado do PPGH.

Art. 11º Considerar-se-á automaticamente descredenciado/a o/a docente que, ultrapassado o prazo regulamentar, não requerer reconhecimento.

Art. 12º Todos/as os/as docentes já credenciados/as e reconhecidos/as deverão cumprir o estabelecido nas presentes normas que entram em vigor a contar da data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de agosto de 2021.



Prof. Dr. Rogério Rosa Rodrigues

Coordenador do PPGH-UDESC